



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

3^a Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

PARECER N.º 340 /2023

Processo de n.º 325/2023

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 169 de 2023 de autoria do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros, que DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, BANDAS, MÚSICOS, GRUPOS LOCAIS E AFINS, PARA APRESENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, MUSICAIS, EXPOSIÇÕES, SHOWS E SIMILARES QUE RECEBEREM SUBVENÇÕES E SUBSÍDIOS SOCIAIS OU FINANCEIROS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL..

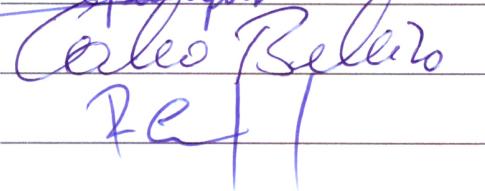
A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2^a Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é autorizar o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios com as empresas juniores do Estado para que estas prestem consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, visando reduzir a taxa de mortalidade das pequenas e médias empresas, que geralmente morrem por falta de planejamento, mal investimento em gestão empresarial e falta de comportamento empreendedor.

Considerando que o Projeto em exame tem legítima pretensão e respeita as normas de finanças públicas, somos favoráveis à sua aprovação com as emendas em anexo.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 14 DE
JUNHO DE 2023.


PRESIDENTE.


RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 169/2023

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º E ACRESCENTA O ARTIGO 7º AO
PROJETO DE LEI 169/2023**

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei 169 de 2023 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

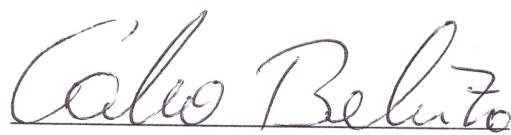
Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo também se aplica a todo e qualquer evento realizado pelo Poder Público Estadual.”

Art. 2º Fica acrescido ao Projeto de Lei 169 de 2023 o artigo 7º com a seguinte redação:

“Art. 7º É vedado o uso de linguagem neutra em todo e qualquer evento que receba suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro, ou subvenção social do Poder Público estadual ou por ele realizado.

Parágrafo único: O descumprimento ao determinado no caput deste artigo sujeitará o(s) infrator(es) à obrigatoriedade de devolução do total dos valores recebidos do Poder Público estadual para o referido evento, assim como seu descredenciamento para eventos futuros.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 14 DE
Junho DE 2023.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta se dá no sentido de que no texto original não há previsão de cumprimento da obrigação por parte do poder Público estadual diretamente, além do fato de que não seria correto que a verba pública estadual seja utilizada de forma a permitir que ideologias sejam impostas, com o financiamento do tesouro estadual.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 14 DE
Junho DE 2023.

Cabo Bebeto
CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 169/2023

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DO
PROJETO DE LEI 169/2023**

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 2º do Projeto de Lei 169 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

(...)

§ 2º Entende-se como local, para os fins desta Lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais, e artísticos, e afins, que tenham como sede ou residência, há no mínimo 12 meses, qualquer Município do Estado de Alagoas, independentemente de sua nacionalidade ou naturalidade.

(...)”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 14 DE
junho DE 2023.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta se dá no sentido de que o texto original deixa espaço para que qualquer pessoa, recém instalada no estado, possa ser considerada um artista local, prejudicando aqueles que, de fato, são artistas da terra ou que, mesmo não sendo naturais de Alagoas, ao nosso estado tenham dedicado parte de sua vida, demonstrando seu interesse em aqui estar.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 14 DE
Junho DE 2023.

Cabo Bebeto
CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL